

Petrobras informa sobre indicação de membro para o seu Conselho de Administração

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025 – A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras informa que recebeu ofício do Ministério das Minas e Energia com a indicação do Sr. Marcelo Weick Pogliese para exercer a função de membro do Conselho de Administração, na vaga ocupada anteriormente pelo Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes.

A indicação será submetida aos procedimentos internos de governança corporativa, incluindo as respectivas análises de conformidade e integridade, com apreciação pelo Comitê de Pessoas e pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 150 da Lei 6.404/76 e do art. 25 do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Marcelo Weick Pogliese é advogado, pós-doutor em Direito Público pela Universidade de Santiago de Compostela, doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Atualmente, exerce o cargo de Secretário Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e é professor efetivo da Universidade Federal da Paraíba. Já atuou como Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Assessor Especial da Presidência na Petrobras, Secretário Especial Adjunto Substituto da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Assessor da mesma secretaria. Ocupou ainda os cargos de Procurador-Geral do Município de João Pessoa, Procurador-Geral do Estado da Paraíba e Secretário Chefe da Casa Civil do Governo da Paraíba.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da Lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.